

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2020

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresas Especializada em **Serviço de Gerenciamento de Combustível** para abastecimento das frotas de veículos da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada em gerenciamento de frota de veículos vem em encontro às atuais necessidades do Poder Legislativo, promovendo, entre outros avanços, um controle mais eficaz nos gastos com combustível e desempenho-consumo da frota oficial, uma vez que o uso de cartões magnéticos nas redes credenciadas e a centralização dos gastos em uma única empresa proporcionará redução de custos, permitindo termos preço menor no litro do combustível;

2.2. Visando a, economicidade, segurança, transparência e agilidade em prestações de contas, solicitando que o sistema possua meios de controle de empenhos, traz uma enorme economia no sentido de tempo e um maior controle nos gastos sem a intervenção direta de mãos humana com isso sem sombras de dúvidas se ganha em transparência e em economia financeira;

2.3. Abastecer os veículos oficiais em Primavera do Leste – MT e em outras localidades onde se fizer necessário, a fim de garantir a locomoção para diferentes pontos do estado por intermédio de uma rede de postos revendedores de âmbito estadual com entrega imediata, obtendo combustível de qualidade e procedência e um controle destes procedimentos;

2.4. A contratação do serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos do CONTRATANTE objetiva, também, os seguintes benefícios.

2.4.1. Agilidade no abastecimento e dinamismo na prestação dos serviços de transporte - com uma rede credenciada em todo o Estado, evitam-se grandes deslocamentos até o posto de abastecimento;

2.4.2. Maior visibilidade e clareza nas informações de gestão – fornecimento de relatórios informativos e analíticos das operações realizadas por nossa frota no Estado;

2.4.3. Praticidade, eficiência e dinamismo nos processos internos – evita-se de colher propostas de postos nos diversos municípios do Estado;

2.4.4. Custo do gasto por veículo - controle do desempenho-consumo (km/l) dos veículos oficiais.

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Nº 014	Rub. 8



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

2.5. Adotar-se-á, assim, o Sistema de Registro de Preço – SRP, considerando a hipótese prevista no inciso I, do artigo 2º e incisos I e III, do artigo 3º, do Decreto nº 7.892/2013, bem como algumas vantagens decorrentes deste procedimento licitatório, como: efetivar a contratação, somente quando houver necessidade, os órgãos participantes realizam um planejamento para o período de vigência determinado; proporciona a redução de número de licitações; as contratações ficarão mais ágeis, pois a licitação já está realizada, as condições de execução estarão ajustadas e os preços e respectivos fornecedores já estarão definidos; economia de escala que é obtida em razão do grande quantitativo licitado; maior transparência dos procedimentos adotados, pois são monitorados por todos os agentes envolvidos;

2.6. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, enquadram-se como serviço comum e contínuo e tem amparo legal na forma da Lei nº 10.520 de 07 de julho de 2002; do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção/defesa do consumidor; aplicando, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Na tabela abaixo consta a relação dos itens referente aos materiais e serviços a serem executados pelo prazo de 12 (doze) meses e o demonstrativo do preço total estimado para a contratação / aquisição que está na ordem de **R\$ 198.087,82**.

Cotação nº 107/2019 - Valor Médio					
LOTE ÚNICO					
Item	Produto	Qtde Anual	Unidade	R\$ Unit	R\$ Total
01	- GASOLINA – Gasolina tipo comum para veículo automotivo TCE-MT Cod. 14808-0	40.000	Litros Cod. 27	R\$ 4,853	R\$ 194.120,00
02	- SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL- Serviço de gerenciamento de combustível via web em rede de postos credenciados e PA – postos avançados viam cartão magnético ou chip. Com monitoramento da frota com portal de transparência e aplicativo para dispositivos Android e IOS, controle de notas de empenho. Sobre o valor estimado do combustível baseado no preço médio do combustível divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP TCE-MT Cód. 405603-5	06 Unidade	SERV Porcent. 636	R\$ 661,30	R\$ 3,967,82 (% 2,05)
Valor Total Material + Serviço de Administração				R\$ 198.087,82	



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

3.2. O valor médio estimado para o serviço de administração foi de **2,05%** (dois vírgula zero cinco por cento), determinado a partir de pesquisa de mercado, os orçamentos conforme mapa de apuração:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	FORN.01 PERCENTUAL DO SERVIÇO	FORN.02 PERCENTUAL DO SERVIÇO	FORN.03 PERCENTUAL DO SERVIÇO	ATA 01 PERCENTUAL DO SERVIÇO	ATA 02 PERCENTUAL DO SERVIÇO	ATA.3 PERCENTUA L DO SERVIÇO	ATA 04 PERCENTUA L DO SERVIÇO	Percentual Médio Total
3	Serviço de gerenciamento de combustível via web em rede de postos credenciados e PA - posto avançado via cartão magnético ou chip, com monitoramento da frota com portal de transparência e aplicativo para dispositivos Android e IOS, controle de notas de empenho. Sobre o valor estimado do combustível baseado no preço média do combustível divulgados pela Agência Nacional de Petróleo- ANP	1,08%	2,00%	3,05%	0,00	0,00	0,00	0,00	2,05%
FORNECEDOR 01				TRIVALE Administração – LTDA					
FORNECEDOR 02				SAGA Comercio e Serviços Tecnologia e Informática - Ltda EPP					
FORNECEDOR 03				CTF Technologies do Brasil – LTDA					
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01									
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02									
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03									
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04									



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

3.3. Para fins de julgamento das propostas será adotado o critério de Menor Taxa de Administração sobre o item 2 (Serviço de administração/Controle de abastecimento de veículos), calculado sobre o valor total estimado do combustível, considerando até 2 (duas) casa decimais;

3.4. Na elaboração da proposta, deverão ser consideradas as estimativas anuais apresentadas no quadro do item 3 e seus subitens, os quais já consideram os valores médios divulgados pela Agência Nacional do Petróleo. ANP.

3.5. Estimativa de consumo individualizadas, do(s) órgão(s) e setor (es) participante(s):

SERVIÇO DE GERENCIAMENTO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT. POR 12 MESES

Câmara Municipal de Primavera do Leste	SERV	06
Quantidade Total	Serv	06 serviços

4. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

4.1. O objeto do código **TCE-MT 14808-0** Item I (Gasolina) deste Termo de Referência será fornecido diretamente no Posto de Abastecimento indicado pela contratada ou por ela credenciado, nas quantidades estabelecidas pelo CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, em horário comercial e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados;

4.2. A CONTRATADA deverá ter sistema, próprio ou contratado, de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento (postos de combustíveis);

4.3. A utilização dos cartões magnéticos se dará através do uso de uma senha individual para cada usuário, de forma que o responsável pelo abastecimento seja identificado. Este sistema deve permitir que qualquer veículo oficial seja abastecido por qualquer usuário cadastrado em qualquer posto da rede credenciada, possibilitando, ainda, a emissão de relatórios, a qualquer tempo;

4.4. O limite do cartão será determinado pela CONTRATANTE, que poderá ser alterado a qualquer tempo;

4.5. O sistema de gerenciamento eletrônico dos postos de abastecimento deverá possuir os requisitos mínimos para emitir e fornecer, a cada operação e por geração automática eletrônica, comprovante de abastecimento no qual deverão constar:

4.5.1. Identificação do condutor;

4.5.2. Data e hora do abastecimento;

4.5.3. Tipo de combustível;

4.5.4. Litragem abastecida e o respectivo valor total em reais;

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub.
017	



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

4.5.5. Placa do veículo;

4.5.6. Quilometragem registrada em seu hodômetro;

4.5.7. Média de consumo por abastecimento;

4.6. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição;

4.7. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do momento da formalização da recusa pela CONTRATANTE;

4.8. A CONTRATADA deverá garantir o abastecimento quando o sistema estiver "off-line", sem prejuízos para a CONTRATANTE;

4.9. A solicitação do combustível será parcelada, conforme a necessidade diária de cada Secretaria.

4.10. Localidade de Municípios onde geralmente ou eventualmente os veículos do Município de Primavera do Leste possam vir a abastecer e fazer uso dos cartões via web: Cuiabá, Rondonópolis, Campo Verde, Barra do Garças, Nova Mutum, Lucas do Rio Verde, Brasília (Distrito Federal), Goiânia (Goiás); e onde tenha Posto de Abastecimento indicado pela **contratada** ou por ela credenciado.

5. VIGÊNCIA

5.1. O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, contados da data indicada no Termo de autorização de Início dos serviços.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

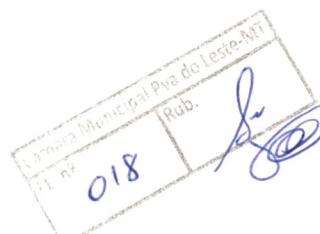
6.1. O critério de julgamento das propostas para o Serviço de Gerenciamento de Combustível será pela **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.2. Prestar os serviços de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e demais anexos;

7.3. Não transferir a terceiro, por qualquer forma a ata de registro de preços sem o prévio consentimento por escrito da contratante;





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 7.4.** Responsabilizar-se inteiramente pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização, conforme as normas do fabricante e as exigências legais da Agência Nacional do Petróleo - ANP;
- 7.5.** Fornecer os combustíveis dentro das especificações normativas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e do INMETRO;
- 7.5.1.** Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente;
- 7.5.2.** Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, não permitindo que haja qualquer tipo de problema no fornecimento por razões dessa natureza ou de qualquer outra natureza;
- 7.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- 7.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.7.1.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE;
- 7.7.2.** Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- 7.8.** Disponibilizar formas de cancelamento imediato de cartões em caso de extravio ou destruição, substituindo-se imediatamente a partir da comunicação da Secretaria ao Contratado;
- 7.9.** (Os Cartões Eletrônicos deverão ser emitidos em prazo não superior a 48 quarenta e oito) horas, ser enumerados, controlados, individualizados e vinculados aos veículos oficiais da Prefeitura Municipal e ainda serão emitidos relatórios contendo o registro do hodômetro/horímetro referente a cada abastecimento feito pelo veículo, bem como, a média de quilometragem feita por litro de combustível gasto, posto de abastecimento, quantidade de litros abastecida e nome do motorista/responsável;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 7.10.** Os Cartões Eletrônicos somente deverão ser emitidos através de solicitação expressa da Câmara Municipal, que fornecerão as informações mínimas, tais como: Setor, Placa e Modelo do veículo, Servidor (es) a serem cadastrados, quantidade de litros por cartão, garantindo-se o acesso através de senha individual;
- 7.11.** Os cartões eletrônicos serão disponibilizados sem taxa ou custos adicionais da confecção;
- 7.12.** Os cartões eletrônicos terão operação "ON LINE", sendo o abastecimento em litros, inclusive ficando a cargo do servidor a estipulação da litragem a ser abastecida (Mediante consulta prévia de saldo) no momento do registro do abastecimento;
- 7.13.** Os cartões eletrônicos permitem também abastecimento via formulário 0800 (no caso de não haver comunicação momentânea, ou situação de extrema urgência; no qual o mesmo será regularizado pelo responsável ou atendente do posto assim que a comunicação for restabelecida, através de uma central de atendimento - SAC, para preenchimento de informações tais como: o número do cartão eletrônico a ser debitados, a quantidade de litros abastecida, a placa do veículo, o posto de abastecimento, o nome, o código do servidor e a assinatura);
- 7.14.** O sistema deve possibilitar a contratante o fechamento financeiro dos relatórios e faturamentos em período quinzenal ou mensal e conciliado com os fornecedores (Postos de Combustíveis) através da rede credenciada;
- 7.15.** Os veículos, ou equipamentos deverão ter cadastro único de cada bem, contendo, marca, modelo, placa, chassi, RENAVAM (quando for o caso), cota de combustível e demais informações que forem necessárias;
- 7.16.** O sistema deverá conter relatório de médias de consumo dos veículos, ou equipamentos, possibilitando filtrar por Unidade/Departamento, data, mês e placas, permitindo uma análise detalhada;
- 7.17.** O Sistema deverá possibilitar controle de vencimento de CNH (Carteira Nacional de habilitação) dos condutores cadastrados;
- 7.18.** O sistema deverá possibilitar o controle em tempo real por local de abastecimento, por data, cidade, dados do veículo, tipo de combustível e condutor, afim podendo assim obter relatórios completos do itinerário realizado pelos condutores desde o início até o fim da rota percorrida;
- 7.19.** O sistema de segurança deverá impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores;
- 7.20.** O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela contratante, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.
- 7.21.** Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da contratada deverão por esta, serem reembolsados, não existindo qualquer relação

Câmara Municipal Pva do Leste	
FL nº	Rub.
000	f



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

financeira entre a Câmara Municipal de Primavera do Leste /MT e tais fornecedores de materiais e/ou prestadores de serviços.

7.22. A Câmara Municipal não se obriga a solicitar um número mínimo de cartões, podendo a solicitar apenas os cartões que a mesma julgar necessário;

8. Suporte/Atendimento:

8.1. Possuir um preposto no município de Primavera do Leste, para prestar esclarecimento e atender as reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato;

8.2. A empresa vencedora do certame deve ter suporte técnico especializado do sistema, telefone de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas, e-mails a fim de sanar eventuais ocorrências inerentes ao sistema, quando necessário;

8.3. Quando solicitado pela Contratante à remissão/envio e entrega (s) de novo (s) cartões magnéticos ou substituições, estes devem ser no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas do solicitado, seguindo as normas e regras previamente acordadas entre as partes.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

9.3. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

9.4. Manter preposto, formalmente designado para fiscalizar o Contrato.

10. DO VALOR ESTIMADO

10.1. A estimativa de preços foi feita com base em pesquisa realizada junto às empresas do ramo compatível ao objeto licitado, conforme orçamentos em anexo; tendo o valor médio total de estimado em **R\$ 198.087,82** (Cento e noventa e oito mil e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

11. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Órgão: 001

Proj. Atividade: 2.001

3.3.90.39 - Outros Serviços de terceiros de pessoa jurídica

3.3.90.30 - Material de Consumo

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub.
021	2



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

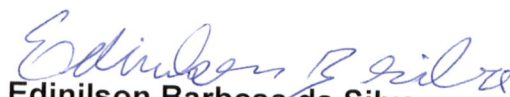
12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **10 (dez) dias** após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização das especificações dos materiais e da execução dos serviços será exercida por representante legal da **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAL DE CONTRATO**, devidamente designado pelo Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários à ratificação da qualidade dos serviços prestados.

Primavera do Leste/MT, 13 de Fevereiro de 2020.


Edinilson Barbosa da Silva

Setor de Compras
Portaria nº 136/2019.

Aprovado por:



PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT

Auxiliado por:

Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Nº	Rub.
022	